

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/ 2017

Termo de Contrato Administrativo para aquisição de peças e revisão/manutenção de veículos da frota municipal firmado entre NASA CAMINHÕES LTDA e Prefeitura Municipal de Caçu/GO.

O Município de Caçu GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Franco, 695, St. Morada dos Sonhos, 75.813-000, em Caçu GO, CNPJ nº 01.164.292/0001-60, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu gestor, Sr. Gilsony Tiago da Silva, brasileiro, casado, agente público, CPF 776.977.661-91, com endereço residencial na Rua Ataliba Ribeiro, nº 822, centro, em Caçu GO, e NASA CAMINHÕES LTDA, CNPJ 33.532.342/0002-92, com sede em Rua Marcha P. Oeste, nº. 1443, Setor Alvorada Prolongamento, CEP 75.905-701, Rio Verde GO, que para efeitos do presente, recebe a denominação de CONTRATADO, por seu representante legal, que ora subscreve, nos termos da Lei 8.666/93, consolidada pelo art. 3º da Lei 8.883/94, que rege o presente, e em obediência ao Processo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2017, RESOLVEM, celebrar o presente contrato, em razão da exclusividade, para contratação de empresa concessionária regional autorizada para manutenção do veículo VW26280, km 120.000, placa ONQ 9043, com reposição de peças e revisão de serviços, para atender a Administração Pública, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1 - A presente contratação se dá autorizada pelo processo de INEXIGIBILIDADE Nº 007/2017, sendo regida em restrita obediência a Lei 8.666/93, em especial por seus artigos 25, I e 26, parágrafo único, e suas posteriores alterações.
- 1.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.
- 1.3 - Este contrato é lavrado com vinculação ao termo de inexigibilidade, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do aludido contrato, em caráter de exclusividade, a contratação de empresa concessionária regional autorizada para manutenção do veículo oficial VW26280, km 120.000, placa ONQ9043, com reposição de peças e serviços de revisão, para atender a Administração Pública, conforme apresentado em proposta inclusa ao processo.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO

3.1 O objeto relacionado na cláusula anterior deverá ser realizado ao Município, conforme ordem emitida pelo setor competente, qual deverá ser regulamente faturada por documento fiscal, e atestado pelo setor competente.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.2 A Contratante procederá à vistoria dos objetos no ato da entrega, devendo a Contratada promover todos os meios hábeis para fiscalização e conferência.

3.3 O aceite dos objetos não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas, atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se ao MUNICÍPIO as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.4 Os objetos deverão atender à legislação a eles pertinente.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Pelo fornecimento dos materiais elencados na cláusula segunda, o Contratante pagará ao Contratado a importância Global de R\$ 11.405,69 (onze mil, quatrocentos e cinco reais, sessenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento será de até CINCO dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. A liberação do pagamento ficará condicionado a apresentação dos documentos exigidos.

5.2 Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá protocolar no Setor de Compras Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, acompanhada da regularidade junto aos órgãos fazendários e trabalhista.

5.3 Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar a devida especificação do objeto proposto, de acordo com as ordens de fornecimento e requisições.

5.4 A nota fiscal somente será aceita se emitida em favor da contratada, devendo constar o número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo constante dos documentos apresentados para habilitação no certame licitatório.

5.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será o documento devolvido ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que se providencie a regularização. Na hipótese, a contagem do prazo para pagamento será novamente iniciada a partir da data de regularização, sem qualquer prejuízo para o município contratante.

CLAUSULA SEXTA DOS RECURSOS

6.1 Os recursos que proverão a manutenção da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

26.782.0511.2128 Manutenção e Conservação da Frota e Estradas Vicinais

3.3.90.30 Material de Consumo (5.825,69)

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica (5.580,00)

CLÁUSULA SETIMA DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e tem como termo final a consumação do objeto ou 31 de outubro de 2017.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1 Competem à contratada:

- a) entregar o objeto deste contrato de acordo com as especificações exigidas e propostas;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) permitir a fiscalização do objeto pelo CONTRATANTE;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, inclusive a garantia;
- f) substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, todo o objeto que venha a apresentar defeitos, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

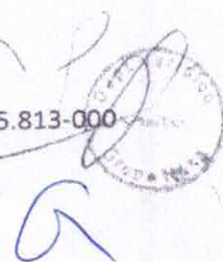
- a) O Contratante se obriga ao cumprimento dos pagamentos, na forma e condições estabelecidas;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- d) Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria de Obras e Serviços, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA DA RESCISÃO E PENALIDADES

10.1 O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implica na adoção das medidas e penalidades cabíveis em nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

10.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.





DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.3 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.10 acompanhamento e fiscalização deste contrato fica a cargo do Agente Público, Sr. Aguiar Guimarães Franco, designado "Gestor do Contrato", atendendo o disposto no art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa 010/2015 do TCM GO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições aqui estabelecidas;

II comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços

IV emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

12.1 As condições do presente contrato somente serão alteradas nos casos previstos no art. 65§1º da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/1993)

12.2 O preço do objeto do presente poderá ser reajustado quando houver majoração oficial dos valores, comprovados nos autos e somente após o vencimento da validade da proposta apresentada pela Contratada e mediante requerimento formalizado e protocolado, e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

13.10 presente Contrato só terá eficácia depois de publicado, por extrato, em meio oficial e site da Prefeitura Municipal, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Caçu GO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES


Assim, estando as partes justas e cadastradas, firmam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Caçu GO, 27 de setembro de 2017.


MUNICÍPIO DE CAÇU GO
Gilsony Tiago da Silva
Gestor Municipal


NASA CAMINHÕES LTDA
CNPJ 33.532.342/0002-92
Representante Legal

Testemunhas: MANOEL NUNES NERES
CPF: 384.245.101-49
Mariza Arampio dos Santos
CPF: 477.384.059-04

Parecer jurídico
nos termos parágrafo único artigo 3º
da Lei 8.666/93, o presente termo é aprovado
pela assessoria jurídica deste município
27/09/17 


Idelma Maria da S. Freitas
Secretária de Controle Interno
Portaria nº 063/17

